



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI N° 1882/2023

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA SUBSIDIAR O TRANSPORTE DE TRABALHADORES DA CIDADE DE ALVINLÂNDIA PARA CIDADE DE MARÍLIA E GARÇA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita do Município de Alvinlândia, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER: Que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o "Programa de Auxílio ao Transporte" cuja finalidade é subsidiar parcialmente o transporte coletivo de trabalhadores da cidade de Alvinlândia à Marília e Garça, na forma que dispuser esta Lei.

Art. 2° - Poderão beneficiar dos serviços os interessados que se inscreverem no Programa de Auxílio ao Transporte, desde que preencha as exigências desta Lei e prescritas em Decreto Regulamentar.

Art. 3° - Anualmente, o Poder Executivo deverá publicar edital convocando os interessados em participar do Programa de Auxílio ao Transporte; oportunidade em que deverão comprovar ou ratificar que preenchem os requisitos para integrarem-se ao Programa, submetendo-se a nova avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO - São requisitos para se integrarem ao Programa:

I- Comprovação de trabalho no Município de Marília ou Garça, através de documentos como: Xerox da Carteira de trabalho Profissional constando o registro da empresa; havendo ou não registro em carteira, exige-se Declaração reconhecida do empregador (com nome, CPF, RG, endereço e contato telefone ou celular), no período de 30 dias) após semestralmente.

II. Preenchimento de cadastro de inscrição junto a Prefeitura Municipal de Alvinlândia.

Art. 4° - O subsídio que trata esta Lei será de 40% (QUARENTA POR CENTO) do valor que seria comprovadamente pago pelo trabalhador nas linhas de Transporte Urbano Intermunicipal Oficial existente, referente à linha efetivamente utilizada, sendo atualizada conforme o aumento no valor da passagem.



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"




PARÁGRAFO ÚNICO: A Municipalidade poderá diligenciar junto a empresa fornecedora de tais serviços, para obter descontos que serão revertidos aos trabalhadores usuários e beneficiários da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, através de DECRETO.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da abertura de crédito adicional especial, suplementadas se necessário.


Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "JOÃO MANZANO", 15 DE AGOSTO DE 2023.



Abigail Cateli Dias
Prefeita Municipal

Publicado e Afixado nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.



Ataliba José Soares Guerra
Diretor Municipal de Administração